

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 543/2002

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Administração Pública, para o ano de 2003.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº ECA-1156/02 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01 de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

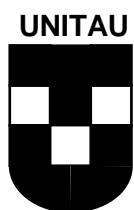
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, com a duração de 375 (trezentas e setenta e cinco) horas, para o ano de 2003.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

CÓDIGO	DISCIPLINAS	C/H
EAP-01	Teoria Geral do Estado, Governo e Administração Pública	30
EAP-02	Economia do Setor Público	30
EAP-03	Gestão de Recursos Humanos	30
EAP-04	Gestão da Qualidade em Serviços	30
EAP-05	Marketing de Serviços e de Relacionamento	30
EAP-06	Finanças Públicas	30
EAP-07	Contabilidade Pública	30



EAP-08	Gestão Estratégica e Serviços	30
EAP-09	Elaboração e Análise de Projetos Públicos	30
EAP-10	Processo Decisório e Tecnologia da Informação	30
EAP-11	Metodologia do Ensino Superior I	30
EAP-12	Metodologia do Ensino Superior II	30
EAP-13	Monografia de Conclusão de Curso	15
CARGA HORÁRIA TOTAL		375

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e ter sido aprovado na monografia apresentada com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de novembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de novembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA